



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO  
NUCLEO DE MAT. FINALISTICA (REFORMA AGRÁRIA) PRF4

---

**MEMORANDO n. 00161/2018/AGRARIA/PRF4R/PGF/AGU**

Porto Alegre, 19 de março de 2018.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS EM PORTO ALEGRE/RS

**NUP: 00421.081512/2017-64 (REF. 5049597-39.2016.4.04.0000)**

**INTERESSADOS: CLAIR SARACOL SOARES E OUTROS**

**ASSUNTOS: POLUIÇÃO E OUTROS**

O processo 5044094-14.2015.4.04.7100 é um ação indenizatória ajuizada por Clair Saracol Soares, que tem por causa de pedir alegada poluição gerada pela Termelétrica de Candiota.

No curso da lide, a juíza deferiu liminar a favor do sr. Clair, obrigando a CGTEE a cercar a **totalidade** da área de APP. O autor da ação interpôs embargos de declaração, alegando que o **pedido** da ação se restringia à recuperação **parcial** da área de APP, restrita à área de 0,92, que fora a área **cedida** à CGTEE para recuperação ambiental. Alega que a recuperação da APP na **totalidade** do imóvel restringirá o uso da propriedade em cerca de 90%. Alega que isto lhe gerará prejuízo como produtor rural, e que na área remanescente de APP será usufruída **“sem exploração econômica, mas podendo ainda promover atividades de baixo impacto, em consonância com o permitido pela legislação...”**

Nesta data anexei ao SAPIENS dois laudos do IBAMA, nos quais é identificado o imóvel do sr. Clair, lindeiro à barragem.

Face ao acima exposto, solicita-se à fiscalização que fiscalize a propriedade do sr. Clair Saracol Soares, e verifique se a APP que excede a pequena faixa cercada pela CGTEE está sendo respeitada, fazendo-se um relatório de constatação para ser anexado na ação judicial, atuando-se o infrator acaso constatada alguma infração.

Atenciosamente,

Maria Alejandra Riera Bing  
Procuradora Federal